

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

### **Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá**

**PARECER Nº 002, de 29 de junho 2022.**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 064/2022, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), neste exercício, oriundos de transferência da União, à Sociedade Beneficente Anália Franco, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao orçamento municipal de 2022, e contém outras disposições.*”

**AUTORIA:** PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a autorização de repasse de recursos transferidos pela União, oriundos de Emenda Parlamentar, à Sociedade Beneficente Anália Franco.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária, ou extraordinária conforme o caso. Cumpre informar que caso seja apresentada emenda, com fulcro no art. 99 do novo RICMU, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a Mensagem nº 43, de 23 de maio de 2022, bem como os anexos que a acompanham, o número da ação que constou nas Leis Municipais nº 4.978 e 4.981, ambas de 04 de maio de 2022 não engloba a Sociedade benéfica Anália Franco.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnica-legislativa e de linguística das proposições e:*

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

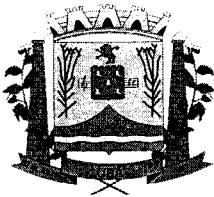
(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao *Prefeito Municipal* e aos Cidadãos.

Considerando que a análise quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de lei nº 32/2022 já foi realizada por essa comissão, atendo-me à alteração redacional pretendida, qual seja, a retificação de ficha orçamentária.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

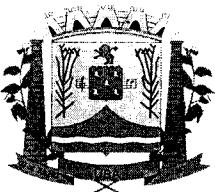
Uma vez que não há dúvidas no tocante à *iniciativa* para a propositura de projetos de lei referentes à crédito suplementar, sendo essas *privativas do chefe do Poder Executivo* federal, estadual e municipal, (conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 66, inciso III, alíneas "h" e "i", da Constituição do Estado de Minas Gerais; e no art. 95, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ubá) somente o gestor público terá legitimidade para alterar a ficha orçamentária prevista em lei.

Nesse caso, a matéria em questão comprehende a atribuição privativa do chefe do Executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Ao adentrar na *análise meritória* do projeto, a finalidade da presente proposição é a de corrigir o erro material cometido no Projeto de Lei nº 32/2022, que tramitou nesta Casa de Leis. Foi informado pelo Gerente da Divisão de Gestão Orçamentária, Kleber de Almeida Peppe, que a suplementação do crédito autorizado estava aquém do necessário. Isso porque foi solicitada uma suplementação de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na dotação orçamentária 02 09 0108 244 0013 0.108 335043 F-2120 DR 129. Entretanto, além deste valor estar muito abaixo do necessário (que seria uma suplementação no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a Sociedade Beneficente Anália Franco NÃO ESTAVA incluída, naquele momento, entre as instituições que poderiam receber verba através a ação 0.108.

Portanto, fez-se necessário encaminhar este projeto de lei para que o montante no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) fosse autorizado a ser enviado para a Sociedade Beneficente Anália Franco, oriundo de emendas parlamentares dos Deputados Federais Eduardo Barbosa (R\$ 50.000,00) e Rodrigo de Castro (R\$ 65.000,00). Em tempo: Agora a Sociedade Beneficente Anália Franco está sendo incluída como entidade apta a receber recursos por meio do número de ação 0.108.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário quando se tratar de projeto de lei ordinária será



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciada em turno único de votação e, regra geral, serão tomadas por maioria simples (art. 72 c/c art. 83, novo RICMU).

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Ambiental e Financeiro. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

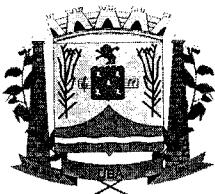
## II- CONCLUSÃO

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 064/2022. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara (Art. 72, c/c art. 83 do novo RICMU).

Ubá, 29 de junho de 2022.



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
RELATOR



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

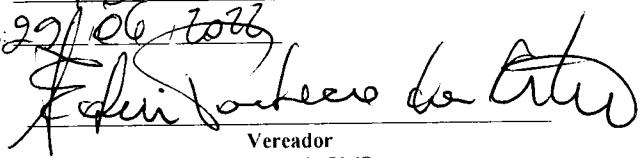
## MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: Fáder

Em: 27/06/2023



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fáder" followed by a date.

Vereador  
Presidente da CLJR